

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES**DECISÃO N.º 201****de 15 de Dezembro de 2004****relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (série E 400)****(Texto relevante para efeitos do EEE e do Acordo UE-Suíça)****(2005/376/CE)**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Tendo em conta a alínea a) do artigo 81.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nos termos da qual cabe à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa decorrente das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e de regulamentos posteriores,

Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo a aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade ⁽²⁾, nos termos do qual compete à Comissão Administrativa elaborar os modelos de documentos necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72,

Tendo em conta a Decisão n.º 146, de 10 de Outubro de 1990, relativa à interpretação do n.º 9 do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽³⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 155, de 6 de Julho de 1994, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 401 a E 411) ⁽⁴⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 157, de 1 de Julho de 1995, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 401 a E 411) ⁽⁵⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O alargamento da União Europeia em 1 de Maio de 2004 exige a adaptação dos formulários da série E 400.
- (2) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Acordo EEE), de 2 de Maio de 1992, completado pelo protocolo de 17 de Março de 1993, anexo VI, torna os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aplicáveis no Espaço Económico Europeu.
- (3) A Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Confederação Suíça celebraram um acordo sobre a livre circulação de pessoas (Acordo UE-Suíça) que entrou em vigor em 1 de Junho de 2002. O anexo II do acordo faz referência aos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72.

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

⁽²⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 77/2005 da Comissão (JO L 16 de 20.1.2005, p. 3).

⁽³⁾ JO L 235 de 23.8.1991, p. 9. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 167 (JO L 195 de 11.7.1998, p. 35).

⁽⁴⁾ JO L 209 de 5.9.1995, p. 1.

⁽⁵⁾ Decisão não publicada que torna a Decisão n.º 155 extensiva à Áustria, à Finlândia e à Suécia.

- (4) Por razões de ordem prática, os formulários utilizados na União Europeia e ao abrigo do Acordo EEE e do Acordo UE-Suíça devem ser idênticos,

DECIDE:

1. A Decisão n.º 155 é revogada e os modelos de formulários E 401, E 402, E 403, E 404, E 405, E 406, E 407 e E 411 nela reproduzidos são substituídos pelos modelos em anexo.
2. O modelo de formulário E 413F reproduzido na Decisão n.º 146 é suprimido.
3. A Decisão n.º 157 é revogada.

4. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem disponibilizar aos interessados os formulários cujos modelos se encontram em anexo. Estes formulários estão disponíveis nas línguas oficiais da Comunidade e a sua apresentação permite que as diferentes versões sejam perfeitamente sobreponíveis, dando a cada destinatário a possibilidade de receber os formulários reproduzidos na sua língua nacional.
5. A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O Presidente
da Comissão Administrativa

C. J. VAN DEN BERG

ATESTADO RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA FAMÍLIA COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES

*Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º; artigo 77.º; artigo 78.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º 2; artigo 88.º; artigo 90.º; artigo 91.º; artigo 92.º*

A. Pedido de atestado

1.	☐ Trabalhador assalariado	☐ Pessoa que tem o órfão a cargo	☐ Titular de pensão ou de renda (regime dos assalariados) ⁽⁴⁾
	☐ Trabalhador não assalariado	☐ Órfão	☐ Titular de pensão ou de renda (regime dos não assalariados) ⁽⁴⁾

1.1. Apelido ^(1a)

1.2. Nomes próprios Apelidos anteriores ^(1a) Naturalidade ⁽²⁾

1.3. Data de nascimento Sexo Nacionalidade ⁽²⁾

1.4. Número de identificação/de seguro ⁽³⁾

1.5. Estado civil ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo
 ☐ Divorciado ☐ Separado ⁽⁵⁾ ☐ União de facto ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾

1.6. Endereço no país de residência dos familiares:
Rua N.º
Código postal: Localidade: País:

2.	☐ Cônjuge	☐ Cônjuge divorciado ou separado do trabalhador ou do titular de pensão
	☐ Progenitor sobrevivente ⁽⁸⁾	☐ Pessoa em união de facto ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾

2.1. Apelido ^(1a)

2.2. Nomes próprios: Apelidos anteriores ^(1a) Naturalidade ⁽²⁾

2.3. Data de nascimento Sexo Nacionalidade Número de identificação/de seguro ⁽³⁾

2.4. Endereço:
Rua N.º
Código postal: Localidade: País:

2.5. Exercício de actividade profissional: ☐ Sim ☐ Não

3.	☐ Pessoa(s), além do cônjuge, em cujo agregado vivem os familiares
-----------	---

3.1. Apelido ^(1a)/Designação (pessoa colectiva)

3.2. Nomes próprios: Apelidos anteriores ^(1a) Naturalidade ⁽²⁾

3.3. Data de nascimento Sexo Nacionalidade Número de identificação/de seguro ⁽³⁾

3.4. Parentesco com o(s) descendente(s)

3.5. Endereço:
Rua N.º
Código postal: Localidade: País:

3.6. Exercício de actividade profissional: ☐ Sim ☐ Não

4. Familiares que residem com a pessoa mencionada no quadro 2 ou no quadro 3 e relativamente aos quais são pedidas prestações familiares

[illegible]

5. Designação e endereço da instituição competente para a concessão das prestações familiares

5.1.	Designação
5.2.	Endereço ⁽¹¹⁾
	
5.3.	Número de referência do processo

B. Atestado

A parte B deste formulário deve ser preenchida pelos serviços de registo da população ou pela autoridade ou administração competente em matéria de estado civil do país de residência dos familiares ⁽¹³⁾

6.	Composição da família em que vivem os familiares mencionados no quadro 4			
6.1.	Apelido ^(1a)	Nomes próprios	Data de nascimento ⁽⁹⁾	Parentesco ⁽¹⁰⁾
	1.			
	2.			
	3.			
	4.			
	5.			
	6.			
	7.			
	8.			
	9.			
	10.			
6.2.	Observações ⁽¹³⁾			

7.	Informações a fornecer se o formulário se destinar a uma instituição dinamarquesa, islandesa ou norueguesa ⁽¹⁴⁾	
7.1.	Pessoa que exerce o poder paternal	
7.2.	O sustento dos descendentes assegurado por fundos públicos	☐ é ☐ não é
7.3.	A mãe e/ou o pai dos descendentes	☐ faleceu/faleceram ☐ não faleceu/não faleceram ⁽¹⁵⁾ .
	Em caso afirmativo, indicar a data da morte:	
7.4.	A mãe e/ou o pai dos descendentes de uma pensão de velhice ou de invalidez	☐ beneficia(m) ☐ não beneficia(m) ⁽¹⁵⁾ .

8.	Serviço de registo da população ou autoridade ou administração competente em matéria de estado civil ⁽¹²⁾ A exactidão das informações acima indicadas foi comprovada através de documentos oficiais em nosso poder por:	
8.1.	Designação e endereço do serviço de registo, da autoridade ou da administração ⁽¹¹⁾	
8.2.	Carimbo	
	8.3.	Data:
	8.4.	Assinatura:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de cinco páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil. Deve ser preenchido na língua da autoridade mencionada no quadro 8.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (^{1b}) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO) e o número fiscal; a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (⁴) A Dinamarca, a Polónia, a Eslováquia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça não fazem qualquer distinção entre titular de pensão (regime dos trabalhadores assalariados) e titular de pensão (regime dos trabalhadores não assalariados).
- (⁵) Para uso das instituições norueguesas, indicar a data da separação:
-
- (⁶) Para uso das instituições checas, dinamarquesas, islandesas e norueguesas.
- (⁷) Esta informação baseia-se numa declaração do interessado.
- (⁸) Excepto se já tiver sido mencionado no quadro 1.
- (⁹) Para uso das instituições dinamarquesas e norueguesas, indicar apenas os descendentes com menos de 18 anos. Para uso das instituições letãs, indicar apenas os descendentes com menos de 15 anos e – se frequentam estabelecimentos de ensino geral ou profissional e não recebem bolsas e não são casados – os descendentes com menos de 20 anos.
- (¹⁰) Indicar a relação de parentesco de cada familiar com o trabalhador, utilizando as abreviaturas seguintes:
 A = filho legítimo. Em Espanha e na Polónia, filho nascido do casamento (matrimonial) e filho nascido fora do casamento (não matrimonial).
 B = filho legitimado.
 C = filho adoptivo.
 D = filho natural (se o formulário for preenchido por um trabalhador masculino, os filhos naturais só devem ser mencionados se a paternidade ou a obrigação de alimentos do trabalhador for oficialmente reconhecida).
 E = filho do cônjuge pertencente ao agregado familiar do trabalhador.
 F = netos, irmãos e irmãs que o interessado tenha acolhido no seu agregado familiar. Igualmente os sobrinhos e sobrinhas até ao terceiro grau, se a instituição competente for uma instituição grega. Se a instituição competente for uma instituição polaca, apenas netos, irmãos e irmãs cujo tutor seja um titular do direito ou o respectivo cônjuge.
 G = outros descendentes que façam parte do agregado familiar permanente, em plano de igualdade com os filhos do trabalhador (descendentes acolhidos). Se a instituição competente for uma instituição polaca, apenas outros descendentes cujo tutor seja um titular do direito ou o respectivo cônjuge.
 H = Para uso das instituições checas, descrever outras formas de guarda (guarda atribuída na sequência de decisão do Tribunal a outras pessoas que não os pais, tutor, curador, etc.).
 As outras relações de parentesco (por exemplo, avô, etc.) devem ser indicadas por extenso. Se um descendente for casado, divorciado ou viúvo, esse facto deve ser indicado nos pontos 4 e 6.1. Indicar também se um descendente for órfão de pai ou de mãe, para uso das instituições gregas.
- (¹¹) Rua, número, código postal, localidade e país.

- (¹²) Em Espanha, a «Dirección Provincial del Instituto Nacional de Seguridad Social» (Direcção Provincial do Instituto Nacional de Segurança Social) do lugar de residência, ou a «Autoridad Municipal» (Autoridade Municipal), consoante o caso. Para os marítimos, a «Dirección Provincial del Instituto Social de la Marina» (Direcção Provincial do Instituto Social da Marinha); em França, a «mairie» (Câmara Municipal) ou a «Caisse d'allocations familiales» (Caixa de Abono de Família); na Irlanda, a «Child Benefit Section, Department of Social Security and Family Affairs» (Secção das Prestações Familiares, Ministério dos Assuntos Sociais e Familiares), St. Oliver Plunkett Road, Letterkenny, Co. Donegal; em Chipre, o Ministério das Finanças, Grants and Benefits Service, 1489 Nicósia; na Letónia, a «Valsts sociālās apdrošināšanas aģentūra» (Agência Estatal de Seguro Social), Riga; na Polónia, comuna ou distrito; em Portugal, a Junta de Freguesia do lugar de residência dos membros da família; na Eslováquia, a «úrad práce, sociálnych vecí a rodiny» (Administração do Trabalho, dos Assuntos Sociais e da Família) no lugar de residência do requerente; na Finlândia, a Instituição de Segurança Social, em Helsínquia; na Suécia, o «försäkringskassan» (Serviço do Seguro Social) do lugar de residência. no Reino Unido, Inland Revenue, Child Benefit Office (GB), PO Box 1, Newcastle-upon-Tyne NE 88 IAA, ou, para a Irlanda do Norte, Child Benefit Office (NI), Windsor House, 9-15 Bedford Street Belfast BT2 7UW, e Inland Revenue, Tax Credits Office (Northern Ireland), 52-58 Great Victoria Street, Belfast BT2 7WF, consoante o caso; na Suíça, a administração local (serviço de registo) do lugar de residência.
- (¹³) Se um descendente não tiver o mesmo endereço que o indicado nos pontos 2.4 ou 3.5, mencionar este outro endereço. Para uso das instituições norueguesas e polacas, indicar se o descendente reside num orfanato, numa escola especial ou noutra instituição residencial.
- (¹⁴) Esta informação só é fornecida se a administração competente em matéria de estado civil dispuser dos dados necessários.
- (¹⁵) Riscar a alternativa que não interessa.
-

ATESTADO RELATIVO AO MONTANTE DOS RENDIMENTOS DA FAMÍLIA COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO POLACA

*Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º; artigo 77.º; artigo 78.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 88.º; artigo 90.º*

A utilizar com vista à concessão de prestações familiares de acordo com a legislação polaca.

O presente formulário deve ser preenchido pela instituição de outro Estado-Membro que não o Estado-Membro competente (¹).

1. Rendimentos brutos auferidos pelas pessoas referidas nos pontos 1, 2 e 4 do formulário E 401 no período de
a num Estado-Membro que não o Estado-Membro competente (²)

	Pessoa referida no ponto 1 do formulário E 401	Pessoa referida no ponto 2 do formulário E 401	Descendente(s) (pessoas referidas no ponto 4 do formulário E 401)
1.1. Salário proveniente de uma actividade remunerada			
1.2. Outros rendimentos provenientes de actividades profissionais (não assalariadas)			
1.3. Prestações de segurança social — prestações familiares:			
1.4. Pensão de alimentos recebida (³)			
1.5. Total dos rendimentos			
1.6. Pensão de alimentos paga a outras pessoas (⁴)			
1.7. Contribuições para a segurança social			
1.8. Imposto sobre o rendimento pessoal			

2. Instituição de um Estado-Membro que não o Estado-Membro competente (¹)

2.1. Designação:	
2.2. Endereço (⁵)	
2.3. Número de referência do processo	
2.4. Carimbo:	2.5. Data:
	2.6. Assinatura:

NOTAS

- (¹) A preencher pela instituição indicada no anexo da Decisão n.º 151 ou na nova Decisão n.º 201 (que aprova esse formulário). Se a instituição não puder confirmar todas ou parte das informações solicitadas, o presente formulário deve ainda assim ser devolvido, mesmo que seja em branco ou apenas parcialmente preenchido; sempre que possível, deve ser enviado juntamente com um atestado que contenha a informação necessária relativa à pessoa ou pessoas em causa.
- (²) O período a que o formulário se refere deve ser preenchido pela instituição indicada no ponto 5 do formulário E 401.
- (³) Se este montante não foi incluído nos rendimentos indicados no ponto 1.3.
- (⁴) Outras pessoas que não as referidas nos pontos 1, 2 e 4 do formulário E 401.
- (⁵) Rua, número, código postal, localidade e país.
-

ATESTADO DE CONTINUAÇÃO DOS ESTUDOS COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES

Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º; artigo 77.º; artigo 78.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 90.º; artigo 91.º; artigo 92.º

A. Pedido de atestado

A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares. Se o formulário se destinar a uma instituição belga ou checa, deve ser junto um formulário «E 402 Anexo».

1.	Requerente das prestações familiares			
	☐ Trabalhador assalariado		☐ Titular de pensão (regime dos assalariados)	
	☐ Trabalhador não assalariado		☐ Titular de pensão (regime dos não assalariados)	
	☐ Pessoa que as pede a outro título		☐ Órfão	
1.1. Apelido (1ª)				
1.2. Nomes próprios Apelidos anteriores (1ª) Naturalidade (2)				
1.3. Data de nascimento Sexo Nacionalidade Número de identificação/de seguro (3)				
1.4. Endereço (5)				

2.	Aluno ou estudante			
2.1. Apelido (1ª)				
2.2. Nomes próprios Apelidos anteriores (1ª)				
2.3. Naturalidade (2) (4) Data de nascimento Número de identificação/de seguro (3)				
2.4. Endereço (5)				
2.5. ☐ Concluiu o ensino superior ☐ Não concluiu o ensino superior (11)				

3.	Instituição competente para a concessão das prestações familiares			
3.1. Designação				
3.2. Endereço (5)				
3.3. Número de referência do processo				
3.4. Carimbo		3.5. Data		
		3.6. Assinatura:		

B. Atestado

A preencher pelo estabelecimento (escola, universidade ou estabelecimento de ensino superior) e a enviar à instituição mencionada no quadro 3.

4.

- 4.1. A pessoa mencionada no quadro 2 frequenta o estabelecimento mencionado no quadro 7 desde:
- 4.2. O ano lectivo teve início em: (data) e terminou em (data)
- 4.3. Tipo de escola ⁽⁶⁾
Tipo de estudos ^(6a)
- 4.4. A frequência deste estabelecimento prolongar-se-á provavelmente até:
- 4.5. O ensino compreende horas de aulas por semana ⁽⁷⁾
Estas horas repartem-se por: meios dias
- 4.6. Estimativa do número de horas necessárias para estudo em casa por semana ⁽⁸⁾

5. Informações a fornecer apenas para uso das instituições checas, francesas, letãs, luxemburguesas e neerlandesas

- 5.1. A pessoa mencionada no quadro 2 frequenta, no estabelecimento mencionado no quadro 7, um curso:
☐ de formação geral ☐ superior ou universitário ☐ de formação técnica ou profissional ☐ outro (especificar)
- 5.2. Casos especiais (especificar):
☐ curso por correspondência ☐ ensino nocturno
☐ curso de duração semanal inferior a 20 horas
☐ cursos de duração inferior a um ano lectivo, de a
☐ outro
- 5.3. Montante das propinas ⁽⁹⁾
- 5.4. A pessoa mencionada no quadro 2 recebe uma bolsa de estudo? ⁽⁶⁾ ☐ Sim ☐ Não
- 5.4.1. Montante da bolsa de estudo
- 5.5. Forma de remuneração ou subsídio ⁽¹⁰⁾
- 5.6. Estado civil

6. Informação a fornecer apenas para uso das instituições alemãs, se o curso tiver uma duração semanal inferior a 10 horas

- 6.1. O curso é prescrito ou recomendado por um currículo reconhecido pelo Estado? ☐ Sim ☐ Não
Se não,
- 6.2. O curso termina com um exame prescrito ou geralmente reconhecido? ☐ Sim ☐ Não
Se não,
- 6.3. Durante o curso há testes de competência periódicos? ☐ Sim ☐ Não
Se não,
- 6.4. As lições no curso requerem uma preparação ou acompanhamento extensivo? ☐ Sim ☐ Não
Se não,
- 6.5. São adquiridos conhecimentos ou competências adicionais necessários ou úteis para o curso? ☐ Sim ☐ Não

7. Escola, universidade ou estabelecimento de ensino superior

- 7.1. Designação
- 7.2. Endereço ⁽⁵⁾
.....
- 7.3. Carimbo 7.4. Data:
- 7.5. Assinatura:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. Deve ser preenchido na língua do estabelecimento mencionado no quadro 7.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte. Para os nacionais checos, quando as prestações familiares são requeridas por um estudante, as pessoas indicadas nas rubricas 1 e 2 são idênticas.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (⁴) Para os nacionais suecos, a informação não pode ser fornecida, excepto se for declarada necessária.
- (⁵) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (⁶) Indicar se se trata de uma escola oficial, de uma escola particular, de uma escola sob controlo do Estado. A preencher somente se a instituição mencionada no quadro 3 for uma instituição do Reino Unido.
- (^{6a}) Para uso das instituições eslovacas, indicar se os estudos são a tempo inteiro ou a tempo parcial.
- (⁷) Para uso das instituições alemãs, preencher o ponto 6 se o curso tiver uma duração semanal inferior a 10 horas.
- (⁸) A preencher se o formulário se destinar a uma instituição belga ou finlandesa; o número de meios dias deve ser indicado se se tratar de ensino primário ou secundário.
- (⁹) Para uso das instituições neerlandesas.
- (¹⁰) Para uso das instituições maltesas, indicar se o descendente recebe alguma forma de remuneração pelos estudos e indicar o montante semanal.
- (¹¹) Para uso das instituições eslovacas, indicar se foi concluído o ensino secundário.

A preencher pela escola ou pelo estabelecimento de ensino superior ou universitário mencionado no quadro 2, se o pedido de prestações familiares dever ser apresentado a uma instituição belga ou checa.

1.

1.1. Por quantos meios dias e por quantas horas semanais estão repartidas as aulas?

meios dias horas

1.2. As aulas: ☐ são dadas ☐ não são dadas antes das 19 horas

1.3. O aluno: ☐ assiste regularmente ☐ não assiste regularmente às aulas

Em caso negativo, indicar o número de dias de ausência e o motivo

.....

1.4. As aulas mencionadas no ponto 1.1 *supra*:

a) ☐ incluem ☐ não incluem

as horas de estágio exigidas para a obtenção de um diploma oficial.

Em caso afirmativo, indicar a remuneração ou subsídio mensal ilíquido:

.....

para o período: de a

b) ☐ incluem ☐ não incluem

as horas consagradas a exercícios práticos no estabelecimento.

Em caso afirmativo, indicar o número de horas por semana:

c) ☐ incluem ☐ não incluem

as horas consagradas ao estudo no estabelecimento.

Em caso afirmativo, indicar o número de horas por semana:

1.5. Natureza do ensino

☐ ensino geral

☐ ensino técnico ou profissional

☐ ensino artístico

☐ ensino superior não universitário

☐ ensino universitário

1.6. O estudante: ☐ está a preparar ☐ não está a preparar

uma tese

Em caso afirmativo indicar:

— desde quando?

— quando tem de apresentar a tese?

1.7. O programa do curso

☐ é

☐ não é reconhecido pelo Estado

☐ corresponde

☐ não corresponde a um programa reconhecido pelo Estado

1.8. Indicar os períodos de férias:

— Férias de Natal de a

— Férias da Páscoa de a

— Férias de Verão de a

2. Escola, universidade ou estabelecimento de ensino superior

2.1. Designação

2.2. Endereço (⁶):

.....

2.3. Carimbo

2.4. Data:

.....

2.5. Assinatura:

.....



ATESTADO DE APRENDIZAGEM E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES

Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º; artigo 77.º; artigo 78.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 88.º; artigo 90.º; artigo 91.º; artigo 92.º

A. Pedido de atestado

A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares. Se o formulário se destinar a uma instituição francesa e o interessado seguir uma formação profissional, juntar um formulário E 403 Anexo.

1.	Requerente das prestações familiares			
	☐ Trabalhador assalariado	☐ Titular de pensão (regime dos assalariados)		
	☐ Trabalhador não assalariado	☐ Titular de pensão (regime dos não assalariados)		
	☐ Pessoa que as pede a outro título	☐ Órfão		
1.1. Apelido ^(1a)				
1.2. Nomes próprios Apelidos anteriores ^(1a) Naturalidade ⁽²⁾				
1.3. Data de nascimento Sexo Nacionalidade Número de identificação/de seguro ⁽³⁾				
1.4. Endereço no país de residência do aprendiz ⁽⁴⁾				

2.	☐ Aprendiz			
	☐ Estagiário de formação profissional ⁽⁵⁾			
	2.1. Apelido ^(1a)			
	2.2. Nomes próprios Apelidos anteriores ^(1a)			
	2.3. Naturalidade ⁽²⁾ Data de nascimento Sexo Número de identificação/de seguro ⁽³⁾			
2.4. Endereço ⁽⁴⁾				

3.	Instituição competente para a concessão das prestações familiares			
	3.1. Designação			
	3.2. Endereço ⁽⁴⁾			
	3.3. Número de referência do processo			
	3.4. Carimbo		3.5. Data	
			3.6. Assinatura	

B. Atestado

A preencher pela pessoa, empresa ou instituição encarregada da aprendizagem e a enviar ao organismo responsável pela supervisão da aprendizagem, o qual deverá fazê-lo chegar à instituição mencionada no quadro 3.

4.	Informações relativas à aprendizagem
4.1.	A pessoa mencionada no quadro 2 foi-nos confiada como aprendiz a partir de para receber formação na profissão de:
4.2.	A aprendizagem tem lugar ☐ dias por semana ☐ horas por semana e prolongar-se-á até:
4.3.	O aprendiz: ☐ recebe ☐ subsídio de aprendizagem ou salário: ☐ líquido ⁽⁶⁾ ☐ ilíquido ☐ semanal ☐ mensal ☐ outras prestações ⁽⁷⁾, nomeadamente ☐ alojamento ☐ pensão completa ☐ meia pensão ☐ gratificações ☐ refeições por dia ☐ outras ⁽⁸⁾ de a no montante de: ☐ não recebe ☐ subsídio de aprendizagem ou salário ☐ outras prestações
4.4.	Local de trabalho:
4.5.	Nome da pessoa, empresa ou instituição encarregada da aprendizagem:
4.6.	Endereço ⁽⁴⁾
4.7.	Carimbo
	4.8. Data:
	4.9. Assinatura:

5.	Visto do organismo responsável pela supervisão da aprendizagem ⁽⁹⁾
5.1.	Designação
5.2.	Endereço ⁽⁴⁾
5.3.	Carimbo
	5.4. Data:
	5.5. Assinatura:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de três páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil. O formulário deve ser preenchido na língua do organismo referido no quadro 5.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche a parte A do formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte. Para os nacionais checos, quando as prestações familiares são requeridas por um estudante, as pessoas indicadas nas rubricas 1 e 2 são idênticas.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (⁴) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (⁵) Para as instituições francesas, o formulário E 403 Anexo deve ser preenchido se o interessado seguir uma formação profissional.
- (⁶) Para as instituições alemãs, indicar apenas o montante bruto do subsídio de educação.
- (⁷) Se for esse o caso, especificar essas outras prestações no quadro seguinte:

.....
.....
.....
.....

- (⁸) Este quadro deve ser preenchido pelas seguintes instituições: na Irlanda, a «Child Benefit Section, Department of Social Security and Family Affairs» (Secção das Prestações Familiares, Ministério dos Assuntos Sociais e Familiares), St. Oliver Plunkett Road, Letterkenny, Co. Donegal, no caso de o controlo da aprendizagem não ser da competência da «Industrial Training Authority» (FAS); em Itália: pelo «Ufficio provinciale del lavoro e della massima occupazione» (Serviço Provincial do Trabalho e do Pleno Emprego), na Eslovénia, a Câmara dos Ofícios da Eslovénia.
- (⁹) Nos termos da legislação francesa, são aqui visadas as acções de pré-formação e de preparação para a vida profissional que tenham por objectivo permitir que qualquer pessoa, sem qualificação profissional e sem contrato de trabalho, atinja o nível necessário para frequentar um curso de formação profissional propriamente dito ou para entrar directamente na vida profissional.
- (¹⁰) Indicar o montante recebido na moeda do Estado em cujo território é seguida a formação profissional.
- (¹¹) A preencher se esse organismo existir no território do Estado onde é seguida a formação profissional.

A preencher se o pedido de prestações familiares dever ser apresentado a uma instituição francesa e disser respeito a uma pessoa em formação profissional ⁽⁹⁾.

1. Informações relativas à formação profissional ⁽⁹⁾

1.1. A pessoa mencionada no quadro 2 do formulário E 403

☐ encontra-se em formação profissional desde:

☐ recebeu formação profissional de: a

1.2. O interessado segue esta formação sob contrato de trabalho?

☐ Sim

☐ Não

1.3. Natureza da formação em causa:

1.4. Duração total da formação: (meses, semanas)

1.5. Número de horas de formação:

— parte teórica ☐ por semana ☐ por mês

— formação prática ☐ por semana ☐ por mês

1.6. O interessado recebe alguma forma de pagamento durante a formação? ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar a natureza:

Montante líquido mensal ⁽¹⁰⁾

1.7. Local de formação:

1.8. Nome da pessoa, empresa ou instituição encarregada da formação:

1.9. Endereço ⁽⁴⁾

1.10. Carimbo:

1.11. Data

1.12. Assinatura

2. Visto do organismo responsável pela supervisão da formação profissional ⁽¹¹⁾

2.1. Designação

2.2. Endereço ⁽⁴⁾

2.3. Carimbo

2.4. Data

2.5. Assinatura



ATESTADO MÉDICO COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES

Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º; artigo 77.º; artigo 78.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 88.º; artigo 90.º; artigo 91.º; artigo 92.º

A. Pedido de atestado

A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares.

1.	Requerente das prestações familiares			
	☐ Trabalhador assalariado		☐ Titular de pensão (regime dos assalariados)	
	☐ Trabalhador não assalariado		☐ Titular de pensão (regime dos não assalariados)	
	☐ Pessoa que as pede a outro título		☐ Órfão	
1.1. Apelido ^(1a)				
.....				
1.2. Nomes próprios		Apelidos anteriores ^(1a)		Naturalidade ⁽²⁾
.....				
1.3. Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	Número de identificação/de seguro ⁽³⁾	
.....				
1.4. Endereço ⁽⁴⁾				
.....				

2.	Pessoa a quem se refere o atestado médico			
2.1. Apelido ^(1a)				
.....				
2.2. Nomes próprios		Apelidos anteriores ^(1a)		
.....				
2.3. Naturalidade ⁽²⁾	Data de nascimento	Sexo	Número de identificação/de seguro ⁽³⁾	
.....				
2.4. Endereço ⁽⁴⁾				
.....				
.....				

3.	Instituição competente para a concessão das prestações familiares			
3.1. Designação				
3.2. Endereço ⁽⁴⁾				
.....				
3.3. Número de referência do processo				
3.4. Carimbo		3.5. Data		
				
		3.6. Assinatura		
				

B. Atestado

A preencher pelo médico designado pelo organismo de ligação ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ do país de residência da pessoa examinada e a enviar à instituição mencionada no quadro 3.

4.

- 4.1. a) As faculdades físicas ou mentais da pessoa examinada: ☐ estão diminuídas ☐ não estão diminuídas.
Em caso afirmativo, percentagem da diminuição:%
- b) A pessoa examinada: ☐ é capaz de angariar meios de subsistência
☐ é incapaz de angariar meios de subsistência e de frequentar estudos profissionais devido a deficiência física ou mental
- c) A pessoa examinada: ☐ é ☐ não é dona de casa
Em caso afirmativo: ☐ é ☐ não é capaz de executar os trabalhos domésticos
- d) Observações:
.....
.....
- e) Descrição do estado da pessoa examinada:
.....
.....
- 4.2. Data de início da deficiência ou da doença (de forma o mais precisa possível):
.....
- 4.3. Duração provável:
- 4.4. a) Um novo exame: ☐ é necessário ☐ não é necessário
b) Em caso afirmativo, data do exame:

5.

- 5.1. Apelido e nome próprio do médico:
- 5.2. Endereço ⁽⁴⁾
.....
- 5.3. Data
.....
- 5.4. Assinatura:
.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de três páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil. Deve ser preenchido na língua do médico que passa o atestado.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; LT = Lituânia; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar ambos os apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (⁴) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (⁵) Ou pelo médico da Caixa designada pelo organismo de ligação.
- (⁶) Na Eslovénia, este é o médico escolhido.
-

**ATESTADO MÉDICO COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
POLACA**

*Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º; artigo 77.º; artigo 78.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 88.º; artigo 90.º; artigo 91.º; artigo 92.º*

A utilizar com vista à concessão de prestações familiares em função do estado de saúde dos membros da família, de acordo com a legislação polaca.

A. Pedido de atestado

A preencher pela instituição polaca competente para a concessão das prestações familiares.

1.	Requerente das prestações familiares			
	☐ Trabalhador assalariado	☐ Titular de pensão (regime dos assalariados)		
	☐ Trabalhador não assalariado	☐ Titular de pensão (regime dos não assalariados)		
	☐ Pessoa que as pede a outro título	☐ Órfão		
1.1. Apelido ⁽¹⁾				
.....				
1.2. Nomes próprios		Apelidos anteriores ⁽¹⁾		Naturalidade ⁽²⁾
.....				
1.3. Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	Números PESEL e NIP	
.....				
1.4. Endereço ⁽³⁾				
.....				

2.	Pessoa a quem se refere o atestado médico			
2.1. Apelido ⁽¹⁾				
.....				
2.2. Nomes próprios		Nomes próprios e apelidos anteriores ⁽¹⁾		
.....				
2.3. Naturalidade ⁽²⁾		Data de nascimento	Sexo	
.....				
2.4. Endereço ⁽³⁾				
.....				

3.	Instituição competente para a concessão de prestações familiares			
3.1. Designação:				
3.2. Endereço ⁽³⁾ :				
.....				
3.3. Número de referência do processo				
3.4. Carimbo				
3.5. Data:				
.....				
3.6. Assinatura:				
.....				

B. Atestado

A preencher pelo médico designado pelo organismo de ligação ⁽⁴⁾ do país de residência da pessoa examinada e a enviar à instituição mencionada no quadro 3. Consoante a idade da pessoa a quem se refere o atestado, deve ser preenchida a parte I ou a parte II. Consoante o estado de saúde de pessoas com mais de 16 anos, deve ser preenchida a parte IIa ou a parte IIb.

I. Para pessoas com menos de 16 anos

4.	Deficiência
4.1. Idade da criança na data do exame: anos meses Peso: Altura:	
4.2. A duração provável da incapacidade física ou mental devido a malformação congénita, doença prolongada ou lesão corporal é superior a 12 meses. ☐ Sim ☐ Não	
4.3. Requer cuidados ou assistência permanentes para satisfazer necessidades básicas de forma adequada a uma pessoa da sua idade ☐ Sim ☐ Não	

II. Para pessoas com mais de 16 anos**a. Grau de deficiência elevado (devido a incapacidade física)**

4.4. Capacidade de trabalho limitada:		
a) incapaz de trabalhar	☐ Sim	☐ Não
b) capaz de trabalhar apenas num contexto de emprego protegido	☐ Sim	☐ Não
4.5. Para desempenhar papéis sociais, a pessoa examinada requer:		
a) cuidados e assistência permanentes de terceiros	☐ Sim	☐ Não
b) cuidados e assistência prolongados de terceiros	☐ Sim	☐ Não
4.6. A pessoa examinada é incapaz de levar uma vida autónoma	☐ Sim	☐ Não

b. Grau de deficiência médio (devido a incapacidade física)

4.7. Capacidade de trabalho limitada:		
a) incapaz de trabalhar	☐ Sim	☐ Não
b) capaz de trabalhar apenas num contexto de emprego protegido	☐ Sim	☐ Não
4.8. Para desempenhar papéis sociais, a pessoa examinada requer:		
a) cuidados e assistência temporários de terceiros	☐ Sim	☐ Não
b) cuidados e assistência parciais de terceiros	☐ Sim	☐ Não
4.9. Início da deficiência: Antes dos 16 anos	☐ Sim	☐ Não

5.	
5.1. Apelido e nome próprio do médico:	
5.2. Endereço ⁽³⁾ :	
5.3. Carimbo	5.4. Data: 5.5. Assinatura:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas; onde pertinente, deve ser assinalada a resposta SIM ou NÃO. O formulário deve ser preenchido na língua do médico que passa o atestado.

NOTAS

- (¹) Para os nacionais espanhóis, indicar ambos os apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (⁴) Ou pelo médico da Caixa designada pelo organismo de ligação.

INFORMAÇÃO

Nos termos da legislação polaca, as pessoas com menos de 16 anos são consideradas deficientes caso apresentem qualquer incapacidade física ou mental durante um período provável superior a 12 meses devido a malformação congénita, doença prolongada ou lesão corporal, e requeiram cuidados ou assistência permanentes para satisfazer necessidades básicas de forma adequada a uma pessoa da sua idade.

Uma resposta SIM assinalada nos pontos 4.2 e 4.3 significa que a pessoa é portadora de deficiência nos termos da legislação polaca.

A legislação polaca prevê, para casos de incapacidade física ou mental, três graus de deficiência: grave, médio e ligeiro.

- Uma pessoa com deficiência grave tem uma incapacidade física que a impede de trabalhar ou lhe permite trabalhar apenas num contexto de emprego protegido, não é capaz de levar uma vida autónoma e requer cuidados e assistência permanentes ou prolongados de terceiros, de modo a poder desempenhar os seus papéis sociais.
- Uma pessoa com deficiência média tem uma incapacidade física que a impede de trabalhar ou lhe permite trabalhar apenas num contexto de emprego protegido, requer cuidados e assistência temporários ou parciais de terceiros, de modo a poder desempenhar os seus papéis sociais.

Uma resposta SIM assinalada nos pontos 4.4a, 4.5a, 4.6 ou 4.4a, 4.5b, 4.6 ou 4.4b, 4.5a, 4.6 ou 4.4b, 4.5b, 4.6 significa que uma pessoa apresenta um grau de deficiência elevado; 4.7a, ou 4.7b ou 4.8a ou 4.8b significa que uma pessoa apresenta um grau de deficiência médio.



ATESTADO RELATIVO À TOTALIZAÇÃO DE PERÍODOS DE SEGURO OU DE ACTIVIDADE ASSALARIADA OU NÃO ASSALARIADA OU A OCUPAÇÕES SUCESSIVAS EM VÁRIOS ESTADOS-MEMBROS ENTRE AS DATAS DE PAGAMENTO PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO DESSES ESTADOS

*Regulamento 1408/71: artigo 12.º; artigo 72.º
Regulamento 574/72: artigo 10.ºA ; artigo 85.º 2 e 3*

Este atestado é entregue ao segurado a seu pedido. Se necessário, a instituição competente deve pedi-lo à instituição em que o segurado esteve inscrito em último lugar.

A. A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares em que o segurado está inscrito.

1.	☐ Trabalhador assalariado	☐ Trabalhador não assalariado	☐ Desempregado
1.1.	Apelido ^(1a)		
1.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores ^(1a)	Naturalidade ⁽²⁾
1.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade
1.4.	Estado civil:	Número de identificação/de seguro ⁽³⁾	
	☐ Solteiro	☐ Casado	☐ Viúvo
	☐ Divorciado	☐ Separado	☐ União de facto ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾
1.5.	Endereço ⁽⁶⁾		

2.	Pessoa que deve receber as prestações familiares		
2.1.	Apelido ^(1a)		
2.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores ^(1a)	Naturalidade ⁽²⁾
2.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade
2.4.	Número de identificação/de seguro ⁽³⁾		
	Endereço ⁽⁶⁾		

3.	Período relativamente ao qual são pedidas as informações		
3.1.	De a		
3.2.	Designação e endereço da entidade patronal ⁽⁷⁾		
3.3.	Natureza da actividade não assalariada ⁽⁷⁾		

4.	Instituição em que o segurado esteve inscrito em último lugar como trabalhador assalariado ou não assalariado		
4.1.	Designação:		
4.2.	Endereço ⁽⁶⁾ :		

5.	Instituição do lugar de residência dos familiares		
5.1.	Designação:		
5.2.	Endereço ⁽⁶⁾ :		

6. Instituição em que o segurado está inscrito actualmente

6.1. Designação:

6.2. Endereço ⁽⁶⁾:

6.3. Número de referência do processo

6.4. Carimbo

6.5. Data:

6.6. Assinatura:

B. A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares em que o interessado esteve anteriormente inscrito

7.1. Certifica-se que a pessoa mencionada no quadro 1: esteve segurada
de: a ⁽⁸⁾

7.2. em ⁽⁹⁾

7.3. ☐ Tem direito ☐ Não tem direito a prestações familiares

7.4. Foram-lhe pagas prestações familiares de: a

7.5. Membros da família relativamente aos quais foram pagas prestações familiares:

7.5.1. Apelido	Nomes próprios	Data de nascimento	Montante mensal
.....			
.....			
.....			

7.5.2. Os montantes são actualizados?

8. Instituição em que o segurado esteve inscrito em último lugar como trabalhador assalariado ou não assalariado

8.1. Designação:

8.2. Endereço ⁽⁶⁾:

8.3. Carimbo

8.4. Data:

8.5. Assinatura:

9. Observações:

.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de três páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE=Bélgica; CZ=República Checa; DE=Alemanha; EE=Estónia; GR=Grécia; ES=Espanha; FR=França; IE=Irlanda; IT=Itália; CY=Chipre; LV=Letónia; LT=Lituânia; LU=Luxemburgo; HU=Hungria; MT=Malta; NL=Países Baixos; AT=Áustria; PL=Polónia; PT=Portugal; SI=Eslovénia; SK=Eslováquia; FI=Finlândia; SE=Suécia; UK=Reino Unido; IE=Islândia; LI=Liechtenstein; NO=Noruega; CH=Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, nome de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (⁴) Para uso das instituições checas, dinamarquesas, islandesas e norueguesas.
- (⁵) Esta informação baseia-se numa declaração do interessado.
- (⁶) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (⁷) Durante o período que precedeu a transferência do trabalhador para o Estado-Membro a cuja legislação está actualmente sujeito.
- (⁸) a) Para uso das instituições gregas, indicar o número de dias de trabalho cumpridos durante o ano civil anterior àquele em que são requeridas as prestações familiares.
b) Para uso das instituições belgas, indicar, no quadro seguinte, o número de dias de actividade assalariada ou não assalariada:

número de dias como trabalhador assalariado:
número de dias como trabalhador não assalariado:

- c) Para uso das instituições francesas, indicar, no quadro seguinte, o número de dias e de horas de trabalho e o salário líquido recebido.

	Número de dias de trabalho assalariado	Número de horas de trabalho assalariado	Salário líquido recebido
Durante o último mês			
Durante os últimos três meses			
Durante os últimos seis meses			

- (⁹) País onde foi exercida a actividade em questão.

ATESTADO RELATIVO À PESSOA EM GOZO DE LICENÇA PARENTAL COM VISTA À CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES

Regulamento 1408/71: artigo 12.º; artigo 72.º; artigo 73.º
Regulamento 574/72: artigo 10.ºA; artigo 85.º; artigo 86.º

A utilizar com vista à concessão de prestações familiares nos termos da legislação polaca.

A. Pedido de atestado

1.	Requerente das prestações familiares ☐ Trabalhador assalariado			
1.1.	Apelido ⁽¹⁾			
1.2.	Nomes próprios		Nomes próprios e apelidos anteriores ⁽¹⁾	Naturalidade ⁽²⁾
1.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	Número PESEL e NIP
1.4.	Estado civil:	☐ Solteiro ☐ Divorciado	☐ Casado ☐ Separado	☐ Viúvo ☐ União de facto ⁽³⁾ ⁽⁴⁾
1.5.	Endereço ⁽⁵⁾			

2.	Pessoa à qual se refere o atestado			
2.1.	Apelido ⁽¹⁾			
2.2.	Nomes próprios		Nomes próprios e apelidos anteriores ⁽¹⁾	Naturalidade ⁽²⁾
2.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	Números PESEL e NIP
2.4.	Endereço ⁽⁵⁾			
2.5.	Período a que se refere o atestado		de:	a

3.	Instituição competente para a concessão das prestações familiares			
3.1.	Designação:			
3.2.	Endereço ⁽⁵⁾			
3.3.	Número de referência do processo			
3.4.	Carimbo		3.5. Data:	
			3.6. Assinatura:	

B. Atestado

A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares em que o interessado esteve anteriormente inscrito.

4. Certifica-se que a pessoa mencionada no quadro 2:

4.1. foi trabalhador assalariado no período de: a ⁽⁶⁾
em ⁽⁷⁾

5. A pessoa indicada no quadro 2

5.1. É actualmente um trabalhador assalariado ou exerce outra actividade profissional remunerada ☐ Sim ☐ Não

5.2. Encontra-se actualmente em gozo de licença parental? ⁽⁸⁾ ☐ Sim ☐ Não

6. Designação da instituição onde a pessoa mencionada no ponto 2 foi recentemente inscrita como trabalhador assalariado

6.1. Designação:

6.2. Endereço ⁽⁵⁾
.....

6.3. Carimbo

6.4. Data:

.....

6.5. Assinatura:

.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas. É composto de duas páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- ⁽¹⁾ Para os nacionais espanhóis, indicar ambos os apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- ⁽²⁾ Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- ⁽³⁾ Para uso das instituições neerlandesas, islandesas, norueguesas e polacas.
- ⁽⁴⁾ Esta informação baseia-se numa declaração do interessado.
- ⁽⁵⁾ Rua, número, código postal, localidade e país.
- ⁽⁶⁾ Indicar as datas exactas (dia/mês/ano)
- ⁽⁷⁾ País onde o trabalho tem sido efectuado.
- ⁽⁸⁾ Refere-se a prestações concedidas a um descendente quando um dos progenitores está em gozo de licença parental.

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PÓS-NATAIS

Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 88.º

Indicações para o segurado

Para ter direito às prestações familiares francesas, ao abrigo dos artigos 73.º ou 74.º, o descendente deve ser submetido a exames médicos pós-natais obrigatórios; um no nono ou décimo mês de vida e o outro no vigésimo quarto ou vigésimo quinto mês. A não observância desta obrigação e destes prazos implica a perda de uma parte dos direitos. Para ter direito ao subsídio parental eslovaco nos termos da legislação eslovaca, o descendente tem de estar oficialmente inscrito como paciente de um médico generalista e tem de se submeter periodicamente a exames médicos preventivos, incluindo inoculação em conformidade com o regime de vacinação obrigatória.

A. Pedido de atestado

1.	☐ Trabalhador assalariado ☐ Trabalhador não assalariado		
1.1.	Apelido (^{1a})		
1.2.	Nomes próprios:	Apelidos anteriores (^{1a})	Naturalidade (^{1b})
1.3.	Data de nascimento: Sexo	Nacionalidade	Número de identificação/de seguro (^{1c})
1.4.	Endereço (²).....		

2.	Descendente a que se refere o atestado			
2.1.	Apelido (^{1a})			
2.2.	Nomes próprios:			
2.3.	Naturalidade (^{1b})	Data de nascimento:	Sexo	Número de identificação/de seguro (^{1c})
2.4.	Endereço (²).....			

3.	Instituição competente para a concessão das prestações familiares			
3.1.	Designação:			
3.2.	Endereço (²):			
3.3.	Número de referência do processo			
3.4.	Carimbo	3.5.	Data:	
		3.6.	Assinatura:	

B. Atestado

A preencher pelo médico assistente do descendente ou pelo médico escolhido pela pessoa que o tem a seu cargo.

4.

4.1. O descendente mencionado no quadro 2 foi sujeito, no dia:

4.2. ☐ ao exame médico do 9.º ou 10.º mês de vida

4.3. ☐ ao exame médico do 24.º ou 25.º mês de vida

5.

5.1. Apelido e nome próprio do médico:

5.2. Endereço ⁽²⁾:

.....

5.3. Data:

.....

5.4. Assinatura:

.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

NOTAS

⁽¹⁾ Sigla do país a cuja legislação o trabalhador está sujeito: FR = França, SK = Eslováquia.

^(1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.

Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, nome de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.

^(1b) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.

^(1c) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).

⁽²⁾ Rua, número, código postal, localidade e país.



**ATESTADO MÉDICO COM VISTA À CONCESSÃO DE UM ABONO DE FAMÍLIA ESPECIAL OU DE ABONOS DE FAMÍLIA
MELHORADOS PARA FILHOS DEFICIENTES**

Regulamento 1408/71: artigo 73.º; artigo 74.º
Regulamento 574/72: artigo 86.º; artigo 88.º

A. Pedido de atestado

A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares

1.	☐ Trabalhador assalariado ☐ Trabalhador não assalariado		
1.1.	Apelido ^(1a)		
1.2.	Nomes próprios:	Apelidos anteriores ^(1a)	Naturalidade ^(1b)
1.3.	Data de nascimento: Sexo	Nacionalidade	Número de identificação/de seguro ^(1c)
1.4.	Endereço ⁽²⁾		

2.	Descendente a quem se refere o atestado		
2.1.	Apelido ^(1a)		
2.2.	Nomes próprios:		
2.3.	Naturalidade ^(1b)	Data de nascimento: Sexo	Número de identificação/de seguro ^(1c)
2.4.	Endereço ⁽²⁾		

3.	Instituição competente para a concessão das prestações familiares		
3.1.	Designação:		
3.2.	Endereço ⁽²⁾ :		
3.3.	Número de referência do processo		
3.4.	Carimbo	3.5.	Data:
		3.6.	Assinatura:

B. Atestado

A preencher pelo médico designado pela instituição do local de residência do descendente a quem se referem os exames, e a enviar à instituição mencionada no quadro 3, juntando toda a documentação médica comprovativa útil e recente (fotografias, radiografias, resultados de exames médicos, etc.) ⁽⁴⁾.

4.

4.1. Idade da criança na data do exame: anos meses

Peso: kg g altura: cm.

4.2. Atraso psicomotor

Atraso atendendo aos valores normais para a idade: ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar:

4.3. Autonomia

A criança senta-se?	☐ Sim	☐ Não	Anda?	☐ Sim	☐ Não
Fala?	☐ Sim	☐ Não	Veste-se sozinha?	☐ Sim	☐ Não
Come sozinha?	☐ Sim	☐ Não	Escreve?	☐ Sim	☐ Não ⁽³⁾
			É incontinente?	☐ Sim	☐ Não ⁽³⁾

4.4. Assistência

O estado da criança requer assistência de terceira pessoa? ☐ Sim ☐ Não

Permanente? ☐ Sim ☐ Não Quotidiana embora descontínua? ☐ Sim ☐ Não

Ou outras medidas (especificar):

4.5. Natureza da deficiência principal

A deficiência da criança é sensorial: visual

auditiva

motora

mental: nível mental

comportamento

outra

4.6. Origem da deficiência ⁽³⁾

— anomalia congénita ☐ Sim ☐ Não

— doença ☐ Sim ☐ Não

data de início da deficiência

data de diagnóstico: mês ano

início do tratamento: mês ano

— acidente ☐ Sim ☐ Não

data do acidente:

4.7. Deficiências associadas

Quais?

Outras deficiências

4.8. Outras observações

Deficiência na família:

Exames complementares já efectuados:

(juntar, se for o caso, cópias dos relatórios médicos)

4.9. Tratamentos, incluindo reeducação e reabilitação. Quais os tratamentos em curso?

.....
Desde quando?

Quais os tratamentos aconselhados?

— Cirurgia:

— Hospitalizações (nos últimos três anos):

— Tratamento em casa (medicamentos, ...): Desde quando/...../.....

..... Desde quando/...../.....

..... Desde quando/...../.....

— Reabilitação: Início Frequência Onde?

Logopedia:

Fisioterapia:

Terapia ocupacional:

(psico) terapia

primeira assistência

em casa

4.10. Medidas de educação e de orientação

Quais as medidas em curso?

.....
Desde quando?

Quais as medidas aconselhadas?

4.11. Prognóstico

Especificar:

.....

4.12. Código de doença CIF (Classificação Internacional de Doenças — OMS)

4.13. Início da doença

4.14. Data do próximo controlo

5.

5.1. Apelido e nome próprio do médico:

5.2. Endereço (²):

.....

5.3. Data:

.....

5.4. Assinatura:

.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de quatro páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil. Deve ser preenchido na língua do médico que passa o atestado.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a cuja legislação o trabalhador está sujeito: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, nome de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (^{1b}) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (^{1c}) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV). Na sua falta, indicar «não tem».
- (²) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (³) Preencher apenas se a instituição competente para a concessão das prestações familiares for uma instituição belga ou eslovaca.
- (⁴) Na Eslovénia, é preenchido por uma comissão médica nomeada pelo ministro do Trabalho, da Família e dos Assuntos Sociais.
-

PEDIDO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES FAMILIARES NO ESTADO DE RESIDÊNCIA DOS FAMILIARES

Regulamento 1408/71: artigo 76.º
Regulamento 574/72: artigo 10.º

A. Pedido de atestado

A instituição competente para a concessão das prestações familiares no Estado-Membro em que o trabalhador exerce a sua actividade assalariada ou não assalariada, que solicita a informação sobre a existência do direito às prestações familiares no Estado-Membro de residência dos familiares, preenche a parte A em dois exemplares e envia-os à instituição do lugar de residência dos familiares.

1.	☐ Trabalhador assalariado ☐ Trabalhador não assalariado					
1.1.	Apelido ^(1a)					
1.2.	Nomes próprios		Apelidos anteriores ^(1a)		Naturalidade ⁽²⁾	
1.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade		Número de identificação/de seguro ⁽³⁾	
1.4.	Endereço ⁽⁴⁾					
2.	Cônjuge (ex-cônjuge) ou outras pessoas cujo direito às prestações familiares no país de residência dos familiares é necessário verificar					
2.1.	Apelido ^(1a)					
2.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores ^(1a)	Data de nascimento	Número de identificação/de seguro ⁽³⁾		
2.3.	Endereço ⁽⁴⁾					
2.4.	Relação de parentesco com os familiares mencionados no quadro 3					
2.5.	Período a que o pedido de informação se refere:					
3.	Familiares ⁽⁶⁾					
	Apelido ^(1a)	Nomes próprios	Data de nascimento	Parentesco ⁽⁵⁾	Lugar de residência ⁽⁷⁾	Número de identificação/de seguro ⁽³⁾
3.1.						
						
						
3.2.						
						
						
3.3.						
						
						

4. Dados relativos à actividade exercida no país de residência dos familiares

- 4.1. Entidade patronal
- 4.2. Endereço ⁽⁴⁾:
.....
- 4.3. Actividade não assalariada
- 4.4. Situação equiparada a uma actividade profissional na acepção da Decisão n.º 119 ⁽¹⁵⁾
.....

5. Instituição competente

- 5.1. Designação:
- 5.2. Endereço ⁽⁴⁾:
.....
- 5.3. Número de referência do processo ⁽⁸⁾
- 5.4. Carimbo
- 5.5. Data:
.....
- 5.6. Assinatura:
.....

B. Atestado

A preencher pela instituição competente do lugar de residência dos familiares ou pela entidade patronal da pessoa mencionada no quadro 2 ⁽⁹⁾

6. Atestado da instituição competente para a concessão das prestações familiares do lugar de residência dos familiares ou da entidade patronal

- 6.1. Durante o período de a a pessoa mencionada no quadro 2
- ☐ Exerceu uma actividade profissional (ou encontrou-se numa situação equiparada, na acepção da Decisão n.º 119) ⁽¹⁵⁾
de a
- ☐ Não exerceu uma actividade profissional (ou não se encontrou numa situação equiparada, na acepção da Decisão n.º 119) ⁽¹⁵⁾
de a
- 6.2. Durante o período de a a pessoa mencionada no quadro 2
- ☐ tem direito a prestações familiares para os familiares
- ☐ montante global das prestações familiares:
- ☐ não tem direito às prestações familiares, dado que:
.....
- ☐ não apresentou um pedido ⁽¹⁰⁾
.....
- 6.3. Rendimento das pessoas mencionadas nos quadros 2 e 3 ^(4a)
.....

7. Relação das prestações familiares referidas no quadro 6 por familiar ⁽¹¹⁾

	Apelido	Nomes próprios	Data de nascimento	Parentesco	Lugar de residência
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

Informação adicional por familiar:

	Familiar	Tipo de prestação ⁽¹⁴⁾	Montante ⁽¹²⁾	Periodicidade (semana/mês)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

8. Entidade patronal da pessoa mencionada no quadro 2 ⁽⁹⁾

8.1. Nome ou firma:	
8.2. Endereço ⁽⁴⁾ :	
8.3. Carimbo	
8.4. Data:	
8.5. Assinatura:	

9. Instituição do lugar de residência dos familiares ⁽¹³⁾

9.1. Designação:	
9.2. Endereço ⁽⁴⁾ :	
9.3. Número de referência do processo	
9.4. Carimbo	
9.5. Data:	
9.6. Assinatura:	

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de cinco páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DE = Alemanha; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (²) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (³) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de beneficiário AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO) e o número fiscal; a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (⁴) Rua, número, código postal, localidade e país. Se o formulário se destinar a uma instituição húngara, indicar também o último endereço na Hungria.
- (^{4a}) Para uso das instituições checas, apresentar o comprovativo de rendimentos das pessoas referidas nas rubricas 2 e 3. Se a prestação for requerida até 30 de Setembro do ano em curso, o comprovativo de rendimentos refere-se ao ano civil que precede o ano anterior; se a prestação for requerida após 1 de Outubro do ano em curso, o comprovativo de rendimentos refere-se ao ano civil anterior. Indicar todos os tipos de rendimentos de acordo com a sua fonte (actividade assalariada ou não assalariada, rendas, bolsas, pensões de alimentos, etc.), incluindo prestações (prestações de desemprego, pensões, prestações de doença, prestações familiares, etc.).
- (⁵) Indicar a relação de parentesco de cada familiar com o trabalhador, utilizando as seguintes abreviaturas:
 A = filho legítimo. Em Espanha e Polónia, filho nascido do casamento (matrimonial) e filho nascido fora do casamento (não matrimonial).
 B = filho legitimado.
 C = filho adoptivo.
 D = filho natural (se o formulário for preenchido por um trabalhador masculino, os filhos naturais só devem ser mencionados se a paternidade ou a obrigação de alimentos do trabalhador for oficialmente reconhecida).
 E = filho do cônjuge pertencente ao agregado familiar do trabalhador.
 F = netos, irmãos e irmãs que o interessado tenha acolhido no seu agregado familiar. Igualmente os sobrinhos e sobrinhas até ao terceiro grau, se a instituição competente for uma instituição grega. Se a instituição competente for uma instituição polaca, apenas netos, irmãos e irmãs cujo tutor seja um titular do direito ou o respectivo cônjuge.
 G = outros descendentes que façam parte do agregado familiar permanente, em plano de igualdade com os filhos do trabalhador (descendentes acolhidos).
 Se a instituição competente for uma instituição polaca, apenas outros descendentes cujo tutor seja um titular do direito ou o respectivo cônjuge.
 H = para uso das instituições checas, descrever outras formas de guarda (guarda atribuída na sequência de decisão do Tribunal a outras pessoas que não os pais, tutor, curador, etc.). As outras relações de parentesco (por exemplo, avô, etc.) devem ser indicadas por extenso.
 De acordo com a legislação checa, filhos legitimados e adoptivos nos termos de B e C têm o mesmo estatuto.
- (⁶) Para uso das instituições norueguesas, indicar apenas descendentes com idade inferior a 16 anos. Para uso das instituições letãs, indicar apenas os descendentes com menos de 15 anos e — se frequentam estabelecimentos de ensino geral ou profissional e não recebem bolsas e não são casados — os descendentes com menos de 20 anos.
- (⁷) Se o familiar não tiver o mesmo endereço que o indicado no ponto 2.3, mencionar este outro endereço no quadro seguinte. Para uso das instituições letãs e norueguesas, indicar se o descendente reside num orfanato, numa escola especial ou noutra instituição residencial.

Apelido e nomes próprios

.....

.....

Endereço (⁴)

.....

.....

- (⁸) Reservado à instituição expedidora.
- (⁹) O atestado só deve ser preenchido pela entidade patronal se as prestações familiares do país de residência forem pagas por seu intermédio.
- (¹⁰) Neste caso, a instituição do lugar de residência deve indicar o montante das prestações familiares que seriam concedidas se tivesse sido apresentado um pedido. Se não dispuser de informações suficientes para tal, a referida instituição deve indicar no quadro 7 a tabela prevista pela sua legislação para cada familiar.
- (¹¹) Relativamente às prestações norueguesas, será indicado apenas o montante total.
- (¹²) Se for o caso, indicar as tabelas referidas na nota 10.
- (¹³) A preencher pela instituição do lugar de residência dos familiares ou, na sua falta, pelo organismo de ligação.
- (¹⁴) Para as instituições eslovacas e checas, indicar o tipo de prestação familiar.
- (¹⁵) JO C 295 de 2.11.1983, p. 3.
-